



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI N° 406 /96

AO EXPEDIENTE DO DIA

03 de 04 de 1996
Em. 02 de 04 de 1996
Presidente

Denomina de MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO SILVA, a Rodovia PB 079, trecho que liga a BR - 230 a Alagoa Grande - PB.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Fica denominada de Maria da Penha do Nascimento Silva a Rodovia PB - 079, trecho que liga a BR - 230 a Alagoa Grande - PB.

Art. 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 1996.

Luiz Couto

Deputado - PT

**Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente**

03, 93, 06

~~Diretor da Ass. ao Plenário~~



2

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Justificativa

O presente Projeto de Lei, visa homenagear a figura de uma das maiores líderes camponesas do Estado da Paraíba, Maria da Penha Nascimentero Silva, mais conhecida por PENHA.

Nascida em 27 de julho de 1948 e falecida em 16 de março de 1991, vítima de acidente automobilístico, na BR - 230. Em Alagoa Grande, cidade que fica a 115 Km de João Pessoa, nasceu, viveu e morou Penha. Mulher forte e corajosa, sempre defendeu os trabalhadores rurais nas suas lutas pela posse da terra. Mostrava sempre a necessidade de se lutar contra a opressão dos trabalhadores rurais. Foi diretora do Sindicato dos Trabalhadores de Alagoa Grande e presidente em substituição a camponesa Margarida Maria Alves, assassinada a tiros em 1983, quando estava a frente do Sindicato.

Penha, casada desde 62 com o camponês José Horácio, tendo deixado dessa união, dois filhos com idade entre 24 e 11 anos, todos com envolvimento na luta política dos trabalhadores pela posse da terra e por uma vida digna.

Mesmo semi-analfabeta e tendo vivido boa parte de sua vida como agricultora, chegou a escrever 2 livros, um contava sua vida e a de Margarida.

Em sua trajetória de luta, ocupou a 3ª suplência da Câmara Municipal de Alagoa Grande. Foi candidata a Deputada Federal em 1990 pela Frente Paraíba Popular (PT - PSB - PC do B - e PCB). Era da Executiva Estadual do PT e da direção da CUT - Central Única dos Trabalhadores. Filiada ao PT, Penha participava ativamente do movimento político e sindical da região. Liderava, ainda o Movimento dos Sem-Terra e das Mulheres Trabalhadoras. Ainda, na década de 70



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



começou a se envolver com trabalhos comunitários, defendendo arduamente a reforma agrária. Foi também fundadora do Centro da Mulher 8 de Março.

Era diretora da Comissão Nacional da Mulher Trabalhadora da CUT.

Sempre defendeu melhorias de vida para os camponeses. Enfim, liderança conhecida em todo o País, lutava pela terra e contra a violência no campo.

A denominação da Rodovia PB - 079, trecho que liga a BR - 230 a Alagoa Grande, por onde Penha sempre trafegou é uma forma de homenageá-la por sua vida, seu testemunho e sua luta.

Luiz Couto
Luiz Couto

Deputado - PT



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Designo como Relator
o Deputado Paulo Braga
Em. 19/11/1996
Presidente W. L. C.

5
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 406/96

"Denomina de MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO SILVA, a Rodovia PB - 079, trecho que liga a BR-230 a Alagoa Grande".

AUTOR: Dep. LUIZ COUTO
RELATOR: Dep. VANI BRAGA

PARECER

I - RELATÓRIO

Surge para análise técnica e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 406/96, de autoria do eminente parlamentar, Deputado Luiz Couto. Em sua matéria legislativa originária, vem o senhor parlamentar Denominar de Maria da Penha do Nascimento Silva, a Rodovia PB - 079, trecho que liga a BR - 230 a Alagoa Grande - PB

Ao justificar sua iniciativa, o senhor Deputado ressalta as primorosas qualidades da homenageada, a qual marcou sua trajetória de vida e de luta em prol dos trabalhadores rurais.

Este é o relatório.



2

II - VOTO DO RELATOR

Em inúmeras decisões proferidas perante esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto a Projetos de Lei que tratem de matéria de Denominação, tem este órgão proferido o seguinte entendimento, o qual se robustece em Jurisprudência Firmada, e que passaremos a defender.

VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA

Entende e segue esta relatoria, de que as matérias que tratem da Denominação, "in casu", deve existir uma farta justificativa, resguardando a honradez de passar a homenageada, a ser referência em nosso Estado, sem dúvida, essas provas existem, haja vista a homenageado ter realmente prestado relevantes serviços aos nossos trabalhadores e ao nosso povo, sendo assim, e apenas assim, é que torna-se Justa a relevante homenagem.

Desta feita, em detalhado estudo sobre as qualidades e o currículum do Sra. Penha, como é mais conhecida, com todas as suas qualidades e os serviços que desenvolveu, colocado em favor dos mencionados trabalhadores, bem como, pelas honrarias que obteve por várias partes do Estado, reconheço e acolho a pretensão autoral, pois acosta-se também aos autos do Projeto de lei nº 406/96, uma vasta documentação comprobatória da importância do cidadã para a Paraíba, provas irrefutáveis quanto ao total merecimento pelo homenageada.

É o voto

hmo
Dep. VANILLEITE BRAGA
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

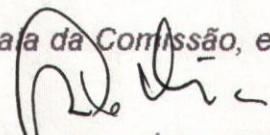


X

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em harmonia ao douto parecer e voto da relatoria, acosta-se ao mesmo, aprovando o Parecer pela Procedência e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 406/96, através dos fatos e fundamentos articulados.

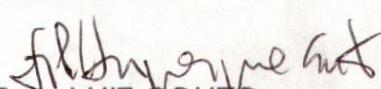
Este é o parecer

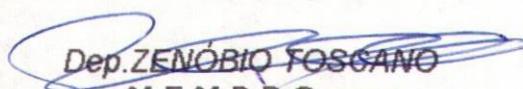
Sala da Comissão, em 17 de abril de 1996


Dep. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

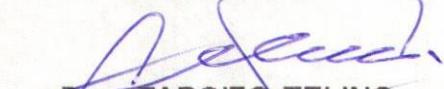

Dep. VANILENTE BRAGA
RELATORA

Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO


Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO


Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO



9
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Ofício № 654

João Pessoa, em 26 de abril de 1996.

Senhor Governador

Enacaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 406/96, de autoria do nobre Deputado LUIZ COUTO, que denomina de Maria da Penha do Nascimento Silva, a Rodovia PB-079, trecho que liga a BR-230 a Alagoa Grande-PB.

CARLOS DUNCA
Presidente

Exmo. Sr.
JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 52/96
PROJETO DE LEI N°406/96

Denomina de MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO SILVA, a Rodovia PB-079, trecho que liga a BR-230 a Alagoa Grande-PB.

A ASSEMBÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Maria da Penha do Nascimento Silva a Rodovia PB-079, trecho que liga a BR-230 a Alagoa Grande-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 26 de abril de 1996.*

CARLOS DUNCA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

406
Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 07/05/96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
eommilue

LEI N° 6.270 , DE 30 DE ABRIL DE 1996



**Denomina de MARIA DA PENHA DO
NASCIMENTO SILVA, a Rodovia PB-079,
trecho que liga a BR-230 a Alagoa Grande-PB.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei;

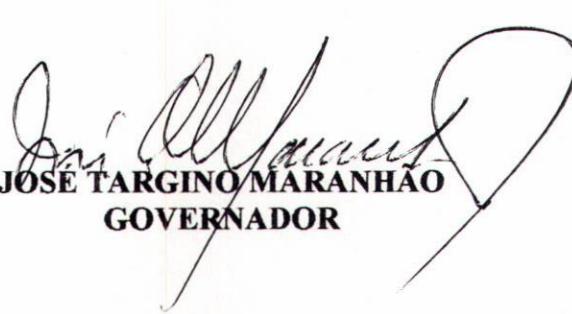
Art. 1º - Fica denominada de Maria da Penha do Nascimento Silva a Rodovia PB-079, trecho que liga a BR-230 a Alagoa Grande-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em

João Pessoa, 30 de abril de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR